



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.653

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.526, de 30/07/1998.](#)

Às

Às

Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a
Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que fica suspenso o impedimento das seguintes pessoas físicas, na
forma do MCA 1-4-12:

- Antônio Vieira da Silva, CPF 193.160.629-34, Coronel Vivida (PR);
- José da Silva Perão, CPF 129.109.509-00, Coronel Vivida (PR);
- Lauro Augusto Lerner, CPF 137.687.789-91, Palotina (PR);
- Leão José de Nápoli, CPF 004.120.409-30, Castro (PR)

2. Oportunamente será promovida a atualização do MCR 39-5.

Brasília (DF), 24 de junho de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL
E PROGRAMAS ESPECIAIS

José Valder Nogueira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.